



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 50, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER O USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA A
FIXAÇÃO DE PROPAGANDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de espaços públicos para afixação de propaganda comercial a empresas que se habilitarem através de licitação.

§ 1º. Os espaços públicos a que se refere o *caput* deste artigo são:

- I - placas indicativas de parada de ônibus;
- II - placas de denominação de logradouros;
- III - placas de denominação de bairros;
- IV - cestos para depósito de lixo;
- V - abrigos de ônibus;
- VI - placas exclusivas, para propaganda comercial, fixadas em pontos determinados, nos logradouros públicos;
- VII - grades protetoras de árvores;
- VIII - relógios termômetros digitais com painel eletrônico;
- IX – Totem de álcool Gel e Totem para Água de Chimarrão;
- X – painéis eletrônicos.
- XI – Ginásio Poliesportivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 50, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

§ 2º. As placas indicativas conterão os dizeres regulamentares obrigatórios e oficiais, acrescidos da propaganda comercial, em local próprio, nos termos do regulamento.

§ 3º. Nas placas, relógios ou painéis eletrônicos a serem afixadas em pontos determinados dos logradouros públicos, praças e prédios públicos, destinadas, exclusivamente, à propaganda comercial, deverá haver uma reserva de espaço, prevista em regulamento, destinada a mensagens educativas, informativas ou de orientação social do Município.

§ 4º. A licitação por meio de concorrência dar-se-á para grupo ou grupos de espaços públicos da mesma natureza, de acordo com o § 1º do art. 1º desta Lei, a título oneroso, ficando estabelecido como forma de remuneração devida ao Município pela concessão do espaço, um valor mínimo por ano para cada espaço publicitário, estando expressamente vedada à sublocação do espaço concedido, sendo o valor estabelecido da seguinte forma:

I – os espaços indicados nos incisos VIII e IX, do § 1º do art. 1º da presente Lei, será gratuito por ser de utilidade pública;

II – os espaços indicados nos incisos I, II, III, IV e VII, do § 1º do art. 1º da presente Lei, terão como valor mínimo a ser pago anualmente pela concessão o equivalente a 50 (cinquenta) URMs (unidade de referência do município);

III - os espaços indicados no inciso V, do § 1º do art. 1º da presente Lei, terão como valor mínimo a ser pago anualmente pela concessão, o equivalente a 100 (cem) URMs (unidade de referência do município);

IV - os espaços indicados nos incisos VI e X, do § 1º do art. 1º da presente Lei, terão como valor mínimo a ser pago anualmente pela concessão, o equivalente a 150 (cento e cinquenta) URMs (unidade de referência do município).

Art. 2º. As despesas decorrentes da confecção e manutenção das placas, relógios ou painéis eletrônicos, compreendendo mão de obra e material, serão de exclusiva responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 50, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

§ 1º. Caberá ao Município fiscalizar o uso adequado dos espaços publicitários.

§ 2º. As placas e espaços destinados à propaganda serão padronizados pelo Município em regulamento.

Art. 3º. O Executivo exercerá o poder de polícia, fiscalizando o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados textos imorais ou que atentem contra os bons costumes, ou, ainda, sejam contrários à saúde e ao meio ambiente.

Parágrafo único. Ficam proibidas mensagens publicitárias que façam propaganda de pornografia, bebidas alcoólicas, fumo, jogos de azar e propaganda política.

Art. 4º. Nenhuma responsabilidade caberá ao Município nos contratos que eventualmente a(s) empresa(s) concessionária(s) fizer com terceira pessoa, cabendo a mesma, responder exclusivamente por obrigações que houver contraído.

Art. 5º. O prazo para concessão será de 05 (cinco) anos.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará por decreto, no que couber, esta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 50, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 50/2022, que *“Autoriza o poder executivo a conceder o uso de espaços públicos para a fixação de propaganda e dá outras providências”*.

O Projeto de Lei em comento visa autorização legislativa para que o Município possa, sempre mediante licitação pela modalidade de concorrência, ceder espaços públicos para propaganda de empresas privadas que assim desejarem, obedecidas as diretrizes previstas no Projeto de Lei em comento e mediante o pagamento de um valor anual mínimo que vai de 30 até 150 VRMs.

Ressalta-se que além do pagamento do valor acima referido, a empresa (s) vencedora (s) deverá ainda reservar um espaço para propaganda institucional do Município, conforme bem explicitado no próprio Projeto de Lei, o qual por si só, já é amplamente explicativo.

Certos da aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos a disposição dos nobres edis, no sentido de esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal